

Parecer: nº 060323-12 /CGM/Lei/424/2021/GAB/2023.

Processo: nº 060323-12 A /Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – PMU, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PORTAS, JANELAS, VIDROS, MOLAS, E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ULIANÓPOLIS - PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Documento: Comunicação Interna nº 276/2023/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2023 –PMU, Ofício nº 070/2023-SEMAgRI/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

Cotação de Preços via e-mail. Fls. 07, Resposta da Empresa ARTE VIDROS, CNPJ: 45.520.181/0001-15 à Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pa, fls. 08, Resposta da Empresa VIDROMAR COMERCIO E INSTALAÇÕES, CNPJ: 42.477.358/0001-50 à Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pa, fls. 09, Resposta da Empresa JARDEL VIDROS E ALUMÍNIO, CNPJ: 00.705.606/0001-22 à Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pa, fls. 10, Processo Adm. Nº **044-A/2023 – SEMAF/PMU**, fls. 11, Mapa de Cotação de Preços-preço médio, fls. 12/13, Resumo de Cotação – menor valor, fls. 14, Resumo de Cotação de Preço -valor médio, fls. 15,

Despacho do Departamento de Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls.16, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2023 – Lastro Orçamentário, fls. 17, Despacho do Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 18, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2023 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 19, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/ Prefeitura Municipal de Ulianópolis, fls. 20,

Autorização/Gabinete da Prefeita, fls. 21, cópia do Decreto nº 01/2023 – Nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 22, Processo Administrativo nº 044/2023 – SEMAF/PMU/Autuação, fls. 23, Minuta de Contrato Administrativo, fls. 24/28, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fl. 29, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa por apresentar melhor proposta, fls. 30/34, Ofício nº 24/2023 – CPL/Comissão Permanente de Licitação – CPL à Empresa



VIDROMAR COMERCIO E INSTALAÇÕES, CNPJ: 42.477.358/0001-50, fls. 35, Documentação Empresa VIDROMAR COMERCIO E INSTALAÇÕES, CNPJ: 42.477.358/0001-50, fls. 32/57, Despacho Comissão Permanente de Licitações à Controladoria Geral do Município de Ulianópolis/CGM, fls. 58.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 010/2023–PMU.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 276/2023, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 010/2023–PMU - **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – PMU, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PORTAS, JANELAS, VIDROS, MOLAS, E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ULIANÓPOLIS - PA.**

Foi acostado no Processo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2- ANÁLISE

Em observância ao Termo de Referência apresentado conforme pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 010/2023–PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/21.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 75, a regra



de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

O preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (três) propostas ofertadas, a de menor valor e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública. (Empresa ARTE VIDROS, CNPJ: 45.520.181/0001-15, com valor proposto de R\$ 39.540,00 (trinta e nove mil e quinhentos e quarenta reais); Empresa VIDROMAR COMERCIO E NISTALAÇÕES - LTDA, CNPJ: 42.477.358/0001-50, com valor proposto de R\$ 39.350,00 ((trinta e nove mil e trezentos e cinquenta reais) e a Empresa JADEL VIDROS E ALUMÍO, CNPJ: 00.705.606/0001-22, com valor proposto de R\$ 42.090,00 (quarenta e dois mil, noventa reais).

No tocante à contratação direta da Empresa VIDROMAR COMERCIO E NISTALAÇÕES - LTDA, CNPJ: 42.477.358/0001-50, apresentou menor valor e após a análise do Parecer Jurídico (fls. 30/34), a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação).

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores



inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

Ao Utilizar-se desse verificamos alguns Requisitos Necessários para o Procedimento de Dispensa de Licitação:

- Valores dentre os valores máximos das hipóteses determinadas pela Legislação.
- A dispensa de licitação por baixo valor é uma hipótese onde a administração pode fazer a contratação direta, sem licitação e em razão do seu baixo valor.

Dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.

3- CONCLUSÃO

Ressalta-se, que em análise de efeitos imediatos para suprir a necessidade da Demanda, em análise as justificativas acostadas no processo, motivos pelos quais se dá suma importância a utilização da dispensa de licitação para celeridade à contratação indispensável referida, sendo respeitado os procedimentos exigíveis em Lei para cumprimento dos princípios reguladores da Administração Pública.

Ante o exposto, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, *opinando, ainda, pelo prosseguimento das*



demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no Artigo 90 da Lei de Licitações nº14.133/21, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2023;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e ***opina pela ratificação.***

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 10 de agosto de 2023.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

